

DESARQUIVADO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 199

PROJETO DE LEI N° 3.987

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC.

DESPACHO: 10/12/97 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (ART. 24, II))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 04/01/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Comissão: Art. 24, II **Constituição e Justiça e de Redação**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 1997
(DO SR. ENIO BACCI)

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa,
acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,
II)

Artigo Único: Acresce o parágrafo 3º, ao Artigo 184 do Código de Processo Civil, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º: Em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar do avanço tecnológico e da massificação dos meios de comunicação em geral, a imprensa escrita, apesar de aperfeiçoada em quase todos os sentidos, é muito dependente do departamento de circulação, para que obtenha o efeito esperado, especialmente no que se refere a publicações legais, como editais, intimações, etc...

619



A televisão e o rádio, repercutem instantâneamente suas informações, são veículos de difusão imediata e permanente.

A imprensa escrita, em contra partida, é totalmente dependente do departamento de circulação para obter o efeito esperado, ou seja, se o jornal não chega, ou chega atrasado ao endereço do assinante ou até a banca, deixou de existir, não cumpriu seu papel.

Ainda não foi inventada outra maneira de fazer o jornal circular, a não ser através do "entregador", sujeito a falhas, como impontualidade ou até mesmo deixar de entregar.

Com base nestes argumentos, proponho que toda a intimação, especialmente através de órgãos da imprensa escrita, receba tratamento diferenciado, como o aumento do prazo, que seria de 72 horas após a sua publicação.

A experiência mostra que toda a intimação por órgão da imprensa escrita, causa maiores problemas aos advogados, do que o efeito que se pretende, que é o da informação ou orientação, com base nos fatos já narrados, além de outros.

Sala de sessões.....*10*...../.....*Out*...../1997

ENIO BACCI

Deputado federal



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N° 5869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.

LIVRO I Do Processo de Conhecimento

TÍTULO V Dos Atos Processuais

CAPÍTULO III Dos Prazos

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

* Artigo com redação determinada pela Lei número 5.925, de 1 de outubro de 1973.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

* § 2º com redação determinada pela Lei número 8.079, de 13 de setembro de 1990.

PL.-3987/97

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 10/12/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera prazos para intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando § 3º ao art. 184 do Código de Processo Civil.

Despacho: À Comissão: Art.24,II
Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)**

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no trâmite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.



MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.987/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 29/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 1997

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao artigo 184 do CPC.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado GERALDO MAGELA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca alterar o Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos, fazendo acrescer, ao art. 184, um § 3º, com a seguinte redação.

"em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação."

A justificação observa que a imprensa escrita ainda enfrenta o problema de falhas no seu sistema de circulação, com impondualidades ou até mesmo ausência de entrega do jornal, o que causaria transtornos aos advogados. Daí a necessidade de se dilatar o termo inicial da contagem dos prazos, nas intimações feitas pela imprensa.

Trata-se de apreciação conclusiva da matéria por esta Comissão. Esgotado o prazo regimental, não sobrevierem emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento atende aos pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade. A técnica legislativa não se apresenta de forma adequada: há apenas um artigo único, cujo "caput" não menciona a lei que institui o Código de Processo Civil, e não consta o artigo contendo a cláusula de vigência.

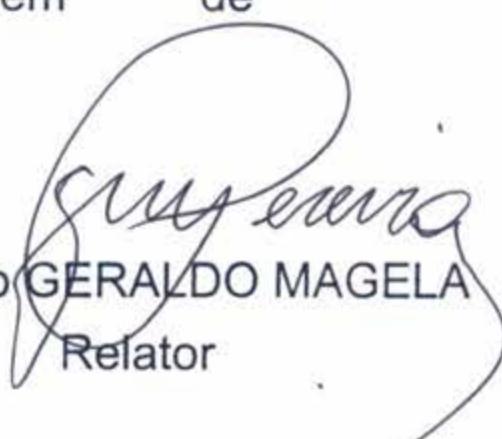
No que concerne ao mérito, são plausíveis as ponderações constantes da justificativa ao projeto.

Realmente, ocorrem, com alguma freqüência, atrasos na circulação do "Diário da Justiça", fato que causa problemas aos advogados que atuam no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e, principalmente, aos advogados que militam nas comarcas do interior.

Por outro lado, o acréscimo de setenta e duas horas se afigura demasiado; parece suficiente, para que se equacione a presente questão, que o prazo, nas intimações feitas pela imprensa oficial, comece a correr não mais do primeiro, mas do segundo dia útil após a intimação. Tal solução será eficaz e não representará maiores delongas da marcha processual, já tão criticada.

O voto, destarte, é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 3.987, de 1997, na forma do substitutivo ofertado, em anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 199_____.


Deputado GERALDO MAGELA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.987, DE 1997

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 184.

.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado GERALDO MAGELA

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

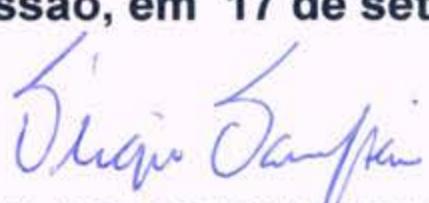
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.987/97

Nos termos do art. 119, *caput*, II do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 13/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.987, DE 1997

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.987/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Mauro Benevides, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias, Wagner Salustiano e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 1997

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.987-A, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.987-A, DE 1997**
(DO SR. ENIO BACCI)

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/12/97*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 07/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 391-P/2000 – CCJR

Brasília, em 06 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 1º de junho do corrente, do Projeto de Lei n° 3.987/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.987-B, DE 1997

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 184.
.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 13.09.2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Deputado GERALDO MAGELA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.987-B, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Geraldo Magela, ao Projeto de Lei nº 3.987-A/97.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Oliveira, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Ney Lopes, Paulo Magalhães, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Ayrton Xerêz, Átila Lira, João Leão, Nelson Marquezelli, Gustavo Fruet, João Henrique, Nelo Rodolfo, Themístocles Sampaio, Professor Luizinho, Wagner Salustiano, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Geraldo Magela, Dr. Rosinha e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

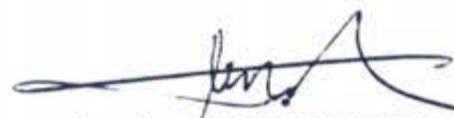
PS-GSE/ 306 /00

Brasília, 25 de outubro de 2000

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.987, de 1997, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 184.

.....
§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.987

de 19 97

AUTOR

EMENTA Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC. (o prazo começa a contar após 72 hs. (setenta e duas horas) da publicação).

ENIO BACCI
(PDT-RS)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

**COMISSÕES
PODER TERMINATIVO**

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

10.12.97

Fala o autor, apresentando o Projeto.

MESA

Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24,
II.

PLENÁRIO

28.01.98

É lido e vai a imprimir. DCD 16112197, pág.41941 col. 01

DESARQUIVADO

04.02.98

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

ABOLUVADO nos termos do Artigo 3º

de Posto interno (Res. 7/89)

DCN de 03.02.1991, pág. 0154, col. 01 supl.

FM 02/03/99 - DESARQUIVADO
Arq 105, o único - d. Interno
.....
.....

- 25.06.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. GERALDO MAGELA.
- 25.06.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 30.06.99
- 27.08.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. GERALDO MAGELA, pela constitucionalidade, Juridicidade , técnica Legislativa-
e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
- 13.09.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de mendas ao substitutivo: 05 sessões.
- 01.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. GERALDO MAGELA, pela constitucionalidade, juridi-
cidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação,- com substitutivo.
- 01.06.00 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela consti-
tucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
(PL 3.987-A/97).
- 02.08.00 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 02 a 08.08.00.
- 10.08.00 MESA
OF. SGM-P- 646/00, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo
58, parágrafo quarto e artigo 24, inciso II do RI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.987-A, DE 1997 (Do Sr. Enio Bacci)

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24, II))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único: Acresce o parágrafo 3º, ao Artigo 184 do Código de Processo Civil, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º: Em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar do avanço tecnológico e da massificação dos meios de comunicação em geral, a imprensa escrita, apesar de aperfeiçoada em quase todos os sentidos, é muito dependente do departamento de circulação, para que obtenha o efeito esperado, especialmente no que se refere a publicações legais, como editais, intimações, etc...

A televisão e o rádio, repercutem instantaneamente suas informações, são veículos de difusão imediata e permanente.

A imprensa escrita, em contra partida, é totalmente dependente do departamento de circulação para obter o efeito esperado, ou seja, se o jornal não chega, ou chega atrasado ao endereço do assinante ou até a banca, deixou de existir, não cumpriu seu papel.

Ainda não foi inventada outra maneira de fazer o jornal circular, a não ser através do "entregador", sujeito a falhas, como impontualidade ou até mesmo deixar de entregar.

Com base nestes argumentos, proponho que toda a intimação, especialmente através de órgãos da imprensa escrita, receba tratamento diferenciado, como o aumento do prazo, que seria de 72 horas após a sua publicação.

A experiência mostra que toda a intimação por órgão da imprensa escrita, causa maiores problemas aos advogados, do que o efeito que se pretende, que é o da informação ou orientação, com base nos fatos já narrados, além de outros.

Sala de sessões...../...../1997



ENIO BACCI

Deputado federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N° 5869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.

LIVRO I
Do Processo de Conhecimento

TÍTULO V
Dos Atos Processuais

CAPÍTULO III Dos Prazos SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

* *Artigo com redação determinada pela Lei número 5.925, de 1 de outubro de 1973.*

§ 2º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

* § 2º com redação determinada pela Lei número 8.079, de 13 de setembro de 1990.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.987/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução n° 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 29/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca alterar o Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos, fazendo acrescer, ao art. 184, um § 3º, com a seguinte redação.

"em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação."

A justificação observa que a imprensa escrita ainda enfrenta o problema de falhas no seu sistema de circulação, com impondualidades ou até mesmo ausência de entrega do jornal, o que causaria transtornos aos advogados. Daí a necessidade de se dilatar o termo inicial da contagem dos prazos, nas intimações feitas pela imprensa.

Trata-se de apreciação conclusiva da matéria por esta Comissão. Esgotado o prazo regimental, não sobrevierem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento atende aos pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade. A técnica legislativa não se apresenta de forma adequada: há apenas um artigo único, cujo "caput" não menciona a lei que institui o Código de Processo Civil, e não consta o artigo contendo a cláusula de vigência.

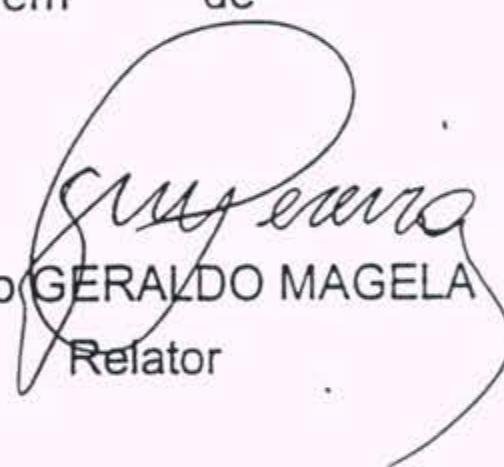
No que concerne ao mérito, são plausíveis as ponderações constantes da justificativa ao projeto.

Realmente, ocorrem, com alguma freqüência, atrasos na circulação do "Diário da Justiça", fato que causa problemas aos advogados que atuam no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e, principalmente, aos advogados que militam nas comarcas do interior.

Por outro lado, o acréscimo de setenta e duas horas se afigura demasiado; parece suficiente, para que se equacione a presente questão, que o prazo, nas intimações feitas pela imprensa oficial, comece a correr não mais do primeiro, mas do segundo dia útil após a intimação. Tal solução será eficaz e não representará maiores delongas da marcha processual, já tão criticada.

O voto, destarte, é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 3.987, de 1997, na forma do substitutivo ofertado, em anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 199 .


Deputado GERALDO MAGELA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 1997

SUBSTITUTIVO

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 184.

.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em



Deputado GERALDO MAGELA

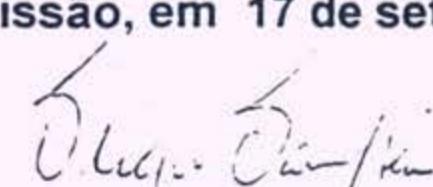
Relator

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.987/97

Nos termos do art. 119, *caput*, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 13/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.987/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Mauro Benevides, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias, Wagner Salustiano e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Ofício nº 218/07 Senado Federal
Comunica o arquivamento do PL n° 3.987/97.
Em: 13/03/07

Publique-se. Arquive-se



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Ofício nº 218 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Osmar Serraglio
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2000 (PL nº 3.987, de 1997, nessa Casa), que “Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,

Senador Papaléo Paes
 no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA
 EM, 08 / 02 / 2007

X De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

LUIZ CÉSAR LIMA COSTA
 Chefe de Gabinete